

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Daniela Regina Tafarelo Zito- Coordenadora
- Paula Regina Rosa Rosales
- Lidiane Ribeiro da Silva
- Marli Brilha Cremones
- Maria Roseli Maestrello
- Roseli Aparecida Marino

Artigo 2º - A Comissão de Divulgação e Mobilização, de caráter permanente, tem como atribuições:

- a) mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
- b) divulgar a Lei Federal nº 8.069/1990 dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- c) divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, através de canais de comunicação;
- d) esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município;
- e) encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- g) manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do Município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";
- h) divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;
- i) gerenciar as informações do site e redes sociais do CMDCA.

Artigo 3º - A Comissão de Divulgação e Mobilização compartilhará mensalmente com a plenária as ações desenvolvidas no período.

Artigo 4º - A realização de eventos e ações da comissão que envolvam despesas deverá observar o planejamento financeiro do FMDCA e a deliberação da plenária do CMDCA.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 11 de Abril de 2025.

MARIA ROSELI MAESTRELLO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO Nº 187 DE 09 de Maio de 2025

PRORROGAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DE MANDATO

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do Processo Eleitoral Presencial de Composição da Representação Da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, Gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 24 de Maio de 2024 Considerando baixo número de inscrições para a eleição de conselheiros da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, visando a composição para o biênio Gestão 2024/2026.

Resolve Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição para eleição de conselheiros da sociedade civil, visando composição para o biênio 2024-2026 no período de 16 de maio a 30 de maio de 2025.

Art. 2º O item 6. do Calendário do Edital nº 01 de 14 de março de 2025- Edital de Convocação de Plenária para Recomposição de Mandato, passa a vigorar as seguintes datas:

1 - 16 de maio a 30 de maio de 2025. - Prazo de prorrogação para inscrições de interessados por via eletrônica no site do cmdca – www.cmdca.jundiá.sp.gov.br

2 - 04 de junho de 2025 - Publicação por meio eletrônico e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá de todos os inscritos aptos e não aptos a participar da Plenária Presencial;

3 - 05 de junho de 2025 – Prazo final de recebimento de recurso no caso de indeferimento da Inscrição;

4 - 10 de junho de 2025 – Término do prazo para análise do recurso, pela Comissão Eleitoral;

5 - 11 de junho de 2025 – Publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá de todos os inscritos aptos e não aptos a participar da Plenária;

6 - 17 de junho de 2025 – Realização da Plenária para eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 09 de Maio de 2025

Maria Roseli Maestrello

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jundiá- Gestão 2024-2026

**EDITAL Nº 01 DE 30 DE ABRIL DE 2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO BIÊNIO
2025-2027**

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiá - COMSEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018, torna pública a convocação, de todos os interessados em participar da plenária para eleição de conselheiros da sociedade civil com composição para o biênio 2025-2027.

Considerando o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiá - Gestão 2023-2025, em 18 de julho de 2025, se faz necessária nova eleição dos representantes da Sociedade Civil para as vagas de titulares e suplentes, ficando aprovado em Reunião Ordinária 30 de abril de 2025, realizada presencialmente o Edital de Convocação para Eleição do Biênio 2025-2027 conforme segue abaixo:

1. - DAS VAGAS E REQUISITOS

1.1 - A eleição de conselheiros para representarem a sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiá para a gestão 2025-2027 abrangerá os seguintes segmentos:

A - 03 (três titulares) e 03 (três suplentes) representantes dos Movimentos Sindicais, associações de classes de empregados e patronal, urbano e rural e organizações e Instituições ligadas ao setor produtivo;

B - 02 (dois titulares) e 02 (dois suplentes) representantes de Instituições de ensino técnico, superior e de pesquisa;

C - 02 (dois titulares) e 02 (dois suplentes) representantes de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;

D - 05 (cinco titulares) e 05 (cinco suplentes) representantes de organizações da sociedade civil de assistência social, saúde e educação, de movimentos populares organizados e das associações comunitárias, com afinidades aos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

E - 02 (dois titulares) e 02 (dois suplentes) representantes das redes territoriais e setoriais, a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, redes comunitárias e organizações estudantis.

1.2 - As instituições representantes da sociedade civil devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentação, nutrição, saúde pública, educação, produção agropecuária, agroecologia, agricultura familiar, assistência social e organização popular.

2. - DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO:

DATA DA PLENÁRIA: 08 de julho de 2025

HORÁRIO: 9h00 às 11h00

LOCAL: Paço Municipal – 8º andar -auditório

3. - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições realizar-se-ão de 19 de maio de à 20 de junho de 2025, devendo obrigatoriamente ser realizadas através de formulário próprio disponível online, através do portal da prefeitura, www.jundiá.sp.gov.br, a partir das 8h de 19 de maio de 2025 até às 17 horas 20 de junho de 2025. O envio dos formulários e de todos os documentos poderá ser feito através do e-mail consea-jd@jundiá.sp.gov.br. Os documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, estão relacionados no item 7(sete) deste Edital.

3.2 - É vedado a uma mesma instituição ou associação ter mais de um representante no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiá.

3.3 - Caberá a cada organização indicar até **03 (três) delegados**, podendo apenas **01 (um) ser candidato à vaga** no COMSEA para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 8.920 de 15 de março, de 2018 conforme § Único do art. 15º e art.8º em seu § Único do Decreto Municipal nº 28602 de 07 de novembro de 2019 - Regimento Interno do COMSEA onde: os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo retornar após o término de uma gestão.

4. - DOS RECURSOS